



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.725 , DE 01 DE ABRIL DE 1998

= Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências =

DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. - BANESPA, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R\$ 215.719,50 (Duzentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Artigo 2º - Us recursos destinar-se-ão ao financiamento de 68%, do Projeto FEHIDRO, que deverá beneficiar 8.110 habitantes, do Bairro Vila Divinéia, com o serviço de Galerias de Aguas Pluviais.

Artigo 3º - Us 32% em recursos complementares ao projeto serão aportados diretamente pelo Município.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Para o cumprimento das obrigações previstas no Art. 1º, fica, ainda o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS), e ou de outro que por ventura venha substituí-lo cabíveis ao município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A. a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecidos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Abril de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
020, fls. 17, L.v.o nº 02

Publicado no Jornal Debate  
Edição nº 886 do dia 07/04/98

José Maria Souza Santos  
Secretário Municipal de Administração  
Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.